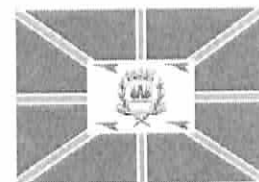




**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....062/.....2015

“Altera a redação do art. 6º da Lei nº 5.469, de 16 de dezembro de 2014.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.469, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O loteamento que vier a ser reestruturado, em razão desta permuta, deverá compatibilizar as suas diretrizes de implantação, com aquelas já aprovadas para o Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixas de renda 01 a 02.  
...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

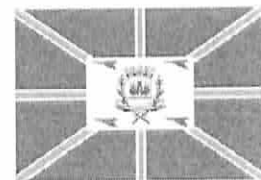
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Eliane Gussoni Queiroz  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do art. 6º da Lei nº 5.469, de 16 de dezembro de 2014.”

O Projeto de Lei em referência visa adequar o art. 6º da Lei nº 5.469, de 16 de dezembro de 2014, a fim de que o loteamento que vier a ser reestruturado compatibilize as suas diretrizes de implantação, com aquelas já aprovadas para o Programa Minha Casa, Minha Vida, das Faixas de renda 01, possam contemplar as famílias que se enquadrarem na faixa de renda 02.

O Programa Minha Casa, Minha Vida atende também famílias enquadradas na faixa de renda 02, portanto, é razoável possibilitar o acesso das famílias que ganhem entre R\$ 1.600,00 a R\$ 3.275,00, ao empreendimento resultante da reestruturação do loteamento de que trata a Lei nº 5.469, de 16 de dezembro de 2014, a fim de que possam ter acesso a casa própria, através do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 23 de março de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.469, de 16 de dezembro de 2014

“Autoriza o Município de Araguari a proceder à permuta dos bens imóveis que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a dar em permuta, a empresa Protops Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. os bens imóveis originários do desmembramento autorizado pelo Alvará nº 92.491 a seguir identificados:

I- um imóvel descrito como Gleba 1 área 2A, medindo 127.214,82 m<sup>2</sup>, que se inicia em um marco cravado, interno a gleba, confrontando com a Gleba 1 área 1, deste segue com rumo de 83°11' SE e distância de 176,30 metros até um marco cravado na divisa da Gleba 1 Área1-C e de outro lado com a gleba remanescente Área-2 do Cemitério Park, deste, segue à esquerda por linha divisória nesta última confrontação com os seguintes rumos e distâncias: 88°59' SW por 119,63 metros, 01°45' NW por 182,00 metros, até um marco cravado na divisa do Pró Lote denominado Residencial Park dos Verdes, daí, segue à esquerda nesta divisa, por linha divisória com rumo de 88°41' OE e distância 455,83 metros até um marco cravado na divisa da área institucional, deste, segue à esquerda confrontando com a Gleba 1 Área 2-B ainda por linha divisória com o rumo de 04°14' SE por 83,54 metros até um marco cravado na divisa do Mataboi (antes, Sílvio Tavares de Melo), deste, segue à esquerda por cerca de arame nesta divisa com seguintes rumos e distâncias: 07°27' SE por 255,02 metros, 56°37' SE por 200,00 metros e 89°33' NE por 194,00 metros até o ponto de início deste perímetro, averbação n. AV-7-24.197 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari;

II-área de 48.000,00 m<sup>2</sup>, destinada a 12 quadras identificadas pelos números de 01 a 04 e de 06 a 13, constantes do registro R-1-38.965 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

§ 1º A quadra 05 com 26 lotes fica excluída da presente permuta e será destinada às famílias carentes, convalidando as doações já autorizadas nos termos da Lei nº 3.130, de 6 de novembro de 1996.

§ 2º Em função do disposto no parágrafo anterior os permutantes deverão providenciar a demarcação dos lotes da quadra 05 que integram a presente permuta, observada a demarcação já realizada com fundamento na autorização de que trata a Lei nº 3.130, de 6 de novembro de 1996.

§ 3º A área de 34.896,00 m<sup>2</sup> destinada à abertura de ruas, integrante do Registro R-1-38.965, continuará pertencente ao domínio público do Município de Araguari, não integrando a permuta de que trata esta Lei, devendo esta ser demarcada pelo poder público municipal.

§ 4º A área institucional I, como bem público de uso especial, constante da matrícula nº 38.965, onde está edificado o Presídio de Araguari, e já devidamente afetada ao serviço público estadual de administração penitenciária, fica incorporada ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, nos termos da autorização de doação do imóvel contida na Lei nº 3.290, de 7 de maio de 1998, não integrando a permuta de que trata esta Lei, permanecendo vinculada às suas finalidades precípua.

§ 5º A Administração Municipal providenciará a desvinculação da área institucional I da matrícula R-1-38.965, no Cartório de Registro Imobiliário, a fim de que seja aberta nova matrícula imobiliária para a área onde se encontra edificada o Presídio de Araguari.

Art. 2º Para os fins do § 1º do art. 21, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 039, de 19 de abril de 2006, e pela Lei Complementar nº 045, de 21 de setembro de 2006, fica atribuído aos imóveis descritos nos incisos I, II do artigo anterior o valor total de R\$ 2.616.148,00, conforme laudos de avaliação que formam um dos anexos a esta Lei.

Art. 3º Fica o Município de Araguari autorizado a receber em razão da permuta de que trata esta Lei, da empresa Protops Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., um imóvel rural constituído por uma gleba de campos, imóvel com área de 9,60,60 ha ou 96.060 m<sup>2</sup>, lugar denominado de Chácara Elisa, zona urbana, setor industrial deste Município, sendo um terreno irregular, plano, seco, argiloso, composto de vegetação rasteira, cercado em parte com arame farpado, com construções antigas sem valor comercial, tendo diversas árvores frutíferas, sendo um terreno de grande valor comercial, servindo para loteamento e criação e ampliação do parque fabril e produtivo do Município, devido a sua proximidade com a BR-050, Ferrovia e entreposto da Vale do Rio Doce, apresentando as seguintes confrontações: inicia-se no marco M1A, cravado na divisa das terras do Espólio de Waldomiro Barbosa e o remanescente da matrícula nº 43.986; daí segue confrontando com o Espólio de Waldomiro Barbosa até



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



o marco M-3, com distâncias e azimutes de 252,39 m – 333° 07'49", 116,20m, 331°37'07"; daí segue dividindo com Rede Ferroviária até o M-5; com distância e azimute de 648,94m – 115°08'22", 20,78m – 132°21'34"; daí segue dividindo com a matrícula nº 60.855 de propriedade de Protops Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (antigo Garibalde Carpanêda), até o M-7, com distância e azimute de 89,39m – 257°25'21", 117,47m – 148°25'42", daí segue dividindo com o remanescente da matrícula nº 43.986, até o marco M1A, com distância e azimute de 415,92m – 281°21'06", onde encerra o presente perímetro, matriculado sob o registro nº 63.460, e área de 6.049,00 m<sup>2</sup>, matrícula nº 60.855, que se confrontam, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, totalizando uma área 102.109,90 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. Para os fins do § 1º do art. 21, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 039, de 19 de abril de 2006, e pela Lei Complementar nº 045, de 21 de setembro de 2006, fica atribuído ao imóvel descrito no *caput* deste artigo o valor total de R\$ 2.652.000,00, conforme laudo de avaliação que forma o outro dos anexos a esta Lei.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e a donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 121, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguari, com o art. 21, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 039, de 19 de abril de 2006, e pela Lei Complementar nº 045, de 21 de setembro de 2006.

Art. 5º A empresa Protops Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. fica obrigada em virtude das disposições contidas nesta Lei, a executar, no prazo de até 18 (dezoito) meses e consoante cronograma aprovado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, os seguintes serviços de infraestrutura básica:

- I- abertura das vias e praças, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II- rede de abastecimento de água potável;
- III- rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica;
- IV- sistema de drenagem pluvial;
- V- pavimentação com massa asfáltica.

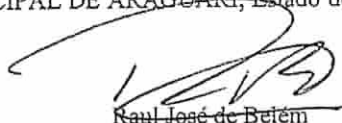
Parágrafo único. As benfeitorias de que tratam os incisos I, II, III, IV e V, do *caput* deste artigo, reverterão ao domínio público do Município de Araguari.

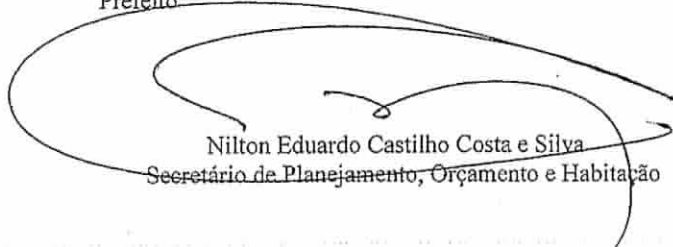
Art. 6º O loteamento que vier a ser reestruturado, em razão desta permuta, deverá compatibilizar as suas diretrizes de implantação, com aquelas já aprovadas para o Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 01.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2014.

  
Mirian de Lijna  
Secretária de Administração

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação